



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 8.9/2022

Trata-se de Projeto de Lei nº 8.9/2022¹, de autoria do Deputado Bruno Souza, que “Acrescenta o art. 40-A à Lei nº 10.297, de 1996, a fim de possibilitar a transferência de eventuais saldos acumulados em decorrência de diferimento ou suspensão”.

Em suma, a proposta prevê que sejam reestabelecidos créditos tributários não utilizados, que foram extintos de forma unilateral através do Decreto nº 1.860/2018².

Nesse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste Colegiado, entendo necessária a promoção de **DILIGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 8.9/2022 à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), para manifestação sobre os respectivos questionamentos e demais manifestações que considerar pertinente:

1. Qual a base legal que amparou a extinção dos respectivos créditos com a partir do Decreto nº 1.860, de 2018;
2. Qual o valor e a quantidade de contribuintes abrangidos pela aplicação do Decreto nº 1.860, de 2018;
3. Atualmente, quais comando do RICMS permitem a transferência de saldos de ICMS, e quais segmentos beneficiados;
4. Na perspectiva da Secretaria de Estado da Fazenda, a hipótese da restituição dos créditos configuraria renúncia de receita ou conflito com a legislação eleitoral.

Sala das Comissões,

Milton Hobus, Deputado Estadual

¹https://www.alesc.sc.gov.br/legislativo/tramitacao-de-materia/PL_/0008.9/2022 (Projeto de Lei nº 8.9/22. Eventuais alterações na proposição podem ser verificadas no momento da elaboração do parecer, através deste link.)

² https://legislacao.sef.sc.gov.br/html/decretos/2018/dec_18_1860.htm